



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3060, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Institui no Calendário oficial do Município de Cruz das Almas “A JORNADA VOLUNTÁRIA” e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cruz das Almas, a “Jornada Voluntária”, a ser celebrada no dia 28 de agosto de cada ano, em consonância com a Lei nº 7.352, de 28 de agosto de 1985, que celebra o dia do voluntário.

Parágrafo Único – Considera-se Serviço Voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos e entidades públicas, instituições privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e/ou assistência social.

Art. 2º - No dia em que trata esta Lei, o Executivo envidará esforços no sentido de valorizar a prática do trabalho voluntário no Município, promovendo palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos realizados, incentivando a população sobre a importância do voluntariado.

Art. 3º- Deverá as Secretárias de Trabalho e Assistência Social, Relações Institucionais e Políticas Especiais, organizar as ações que incentivem o Serviço Voluntário, potencializando a prática na sociedade, nas empresas públicas e privadas, ONGS e demais órgãos e agentes envolvidos, no que segue:

I - Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras, que valorizem os colaboradores e, incentive a participação de novos voluntários.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

II - Para garantir a participação e a massificação deste ideal, as atividades alusivas à data deverão ser prioritariamente realizadas em praças, bairros, mídias sociais, parcerias voluntárias com rádio, TV, e demais meios de comunicação.

III - Fica o Poder Executivo autorizado a criar em âmbito municipal campanhas de prestação de serviços e atividades de interesse público com voluntários participantes, entidades e qualquer cidadão interessado em participar voluntariamente.

Art. 4º - A presente lei visa incentivar o voluntariado em âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das parcerias com a sociedade civil, público e privado, de forma voluntária.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 160, de autoria do Vereador Osvaldo da Paz”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br